



Câmara Municipal de Chaval

Praça José Landri da Silva, s/n - Centro, CEP: 62420-000, CHAVAL - CE
CNPJ: 69.726.776/0001-90 - contato@camarachaval.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, O PROGRAMA "VER PRA APRENDER", DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL aprovou e promulgou a seguinte Lei:
A Câmara Municipal de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Chaval, o Programa "Ver pra Aprender", com o objetivo de realizar exames oftalmológicos preventivos nos estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º - O programa consiste na realização anual de avaliações da acuidade visual dos alunos.

Parágrafo único. A avaliação oftalmológica deverá verificar a capacidade visual dos estudantes, prevenindo prejuízos ao desenvolvimento escolar.

Art. 3º - O Programa "Ver pra Aprender" será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

§1º – Os exames serão gratuitos e realizados conforme os princípios e diretrizes do SUS, em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE).

§2º – As avaliações serão agendadas pela direção de cada escola, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

§3º – O aluno poderá realizar o exame de forma particular, devendo entregar o laudo na secretaria da escola até o último dia do primeiro trimestre letivo.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

RECEBIDO EM 14/11/2025
As 12:00h
RJL



Câmara Municipal de Chaval

Praça José Landri da Silva, s/n - Centro, CEP: 62420-000, CHAVAL - CE
CNPJ: 69.726.776/0001-90 - contato@camarachaval.ce.gov.br

Art. 4º- Serão realizadas reuniões com pais ou responsáveis para orientar sobre os resultados e encaminhamentos necessários.

Art. 5º - Os estudantes que apresentarem deficiência visual serão encaminhados para acompanhamento clínico e assistência especializada na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. O município poderá firmar parcerias e convênios para ampliar a oferta de atendimento especializado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo das demais políticas públicas essenciais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chaval – Ce, 14 de novembro de 2025

Felitita da Silva Souza Spindola
FELITITA DA SILVA SOUZA SPINDOLA
Vereadora



Câmara Municipal de Chaval
Praça José Landri da Silva, s/n - Centro, CEP: 62420-000, CHAVAL - CE
CNPJ: 69.726.776/0001-90 - contato@camarachaval.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares;

A criação do Programa "Ver pra Aprender" no município de Chaval constitui iniciativa estratégica para fortalecer o processo de aprendizagem e garantir o desenvolvimento integral das crianças da rede pública municipal. A relação entre saúde ocular e desempenho escolar é amplamente reconhecida, sendo o diagnóstico precoce fundamental para evitar dificuldades de leitura, escrita, atenção e participação em sala de aula.

No Estado do Ceará, levantamentos educacionais e sanitários indicam que entre 15% e 20% dos estudantes em idade escolar apresentam algum tipo de dificuldade visual não diagnosticada, índice que tende a ser maior em municípios de pequeno porte e menor capacidade orçamentária, como é o caso de Chaval.

A realidade local revela limitações no acesso regular a serviços especializados, ausência de clínicas oftalmológicas no município, além de barreiras socioeconômicas que dificultam o deslocamento de famílias para atendimento em cidades vizinhas. Professores frequentemente identificam sinais de baixa visão nas salas de aula, como dificuldade para enxergar o quadro, dores de cabeça recorrentes, queda no rendimento escolar e desmotivação.

Diante desse cenário, o Programa "Ver pra Aprender" surge como política pública eficiente, preventiva, econômica e de grande impacto social. Ao priorizar avaliações oftalmológicas anuais diretamente nas escolas, o município reduz custos operacionais, otimiza recursos da saúde e da educação e evita gastos futuros com reforço escolar ou agravamento de problemas visuais não tratados.

A proposta respeita a realidade orçamentária de Chaval, utilizando a estrutura já existente da Atenção Primária em Saúde, a articulação do Programa Saúde na Escola (PSE), além da possibilidade de firmar parcerias com a iniciativa privada,



Câmara Municipal de Chaval

Praça José Landri da Silva, s/n - Centro, CEP: 62420-000, CHAVAL - CE
CNPJ: 69.726.776/0001-90 - contato@camarachaval.ce.gov.br

universidades, programas estaduais e ações voluntárias para ampliar o alcance sem gerar despesas excessivas. Trata-se de um investimento de baixo custo e alto retorno social, garantindo mais equidade, inclusão e qualidade no processo educacional.

Chaval – Ce, 14 de novembro de 2025

Felitita da Silva Souza Spindola
FELITITA DA SILVA SOUZA SPÍNDOLA
Vereadora